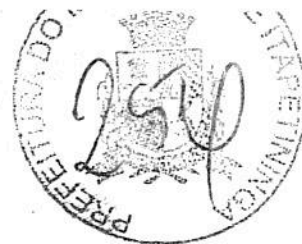


**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITAPETININGA (COMDERI)**



CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapetininga - COMDERI, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itapetininga, criado pela Lei nº 4.185, de 23 de junho de 1998, alterada pelas Leis nº 5.024, de 16 de janeiro de 2006 e nº 5.397, de 8 de setembro de 2010, compete:

- I- Propor diretrizes e fornecer subsídios para a formulação da política de desenvolvimento rural;
- II- Buscar o desenvolvimento municipal, promovendo a integração dos vários agentes municipais ligados ao desenvolvimento das atividades produtivas rurais;
- III- Auxiliar na implementação da política voltada ao desenvolvimento das atividades produtivas rurais;
- IV- Estimular a integração dos vários segmentos do setor produtivo rural;
- V- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI- Assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural do município de Itapetininga;
- VII- Gerir para fins de implantação da política agrícola do município, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser constituído pelo Poder Público Municipal, conforme determinado no parágrafo 1º do artigo 239 da LOM (Lei Orgânica do Município).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º- O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapetininga será composto de 17 representantes e 17 suplentes das entidades abaixo:

§ 1º Representante do Poder Público:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Casa da Agricultura municipalizada de Itapetininga;
- c) Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada - CATI Regional de Itapetininga;
- d) Instituto Florestal- Estação Experimental-SMA;



- e) Centro Paula Souza- ETEC Professor Edson Galvão;
- f) Centro Paula Souza- FATEC - Faculdade de Tecnologia de Itapetininga;
- g) UPD de Itapetininga da Agencia Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA Regional de Itapetininga.

§ 2º Representantes dos Sindicatos

- a) Sindicato da classe patronal rural;
- b) Sindicato da classe dos trabalhadores rurais.

§ 3º Representante da Sociedade Civil

- a) 08 (oito) representantes de 08 (oito) suplentes, sendo que, preferencialmente, todos os distritos estejam representados, devendo buscar, tanto quanto possível, a escolha igualitária de representantes do sexo masculino como feminino.

I - A sociedade civil será representada pelas associações, cooperativas e organizações não governamentais, regularmente constituídas e com objetivos relacionados às atividades produtivas rurais, preferencialmente voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar.

II - A regularidade das associações, cooperativas ou ONGs deverá ser comprovada mediante apresentação da ata da última eleição com vigência, registro junto ao cartório e estatuto da mesma, no ato da indicação por escrito dos membros titulares e suplentes;

III - Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil poderão ser de instituições distintas, desde que elas manifestem expressa concordância;

IV - Nos casos em que o número de representantes indicados seja maior do que a quantidade de vagas previstas, a seleção das entidades participantes será realizada por sorteio, conforme o, § 2º do Artigo 4º da Lei 5.397 de 08 de setembro de 2010.

Artigo 3º- Os membros do COMDERI, depois de nomeados por Portaria do Poder Executivo, elegerão a diretoria por maioria de votos, conforme artigos 4º, 5º e 6º deste Regimento, em prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da Portaria.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Artigo 4º - A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;

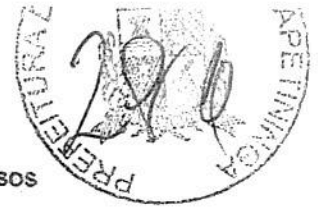


- II – Vice-Presidente
- III – Secretário; e
- IV – Tesoureiro.

Artigo 5º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria simples, dentre os membros presentes do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por mais um mandato.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - Presidir as reuniões do Conselho e representá-lo em juízo e fora dele;
- II - Convocar a reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência;
- I - Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- II - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- III - Cumprir as decisões do Conselho;
- IV - Assinar a correspondência do Conselho; bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;
- V - Adotar as providências ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa do Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI - Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- VII - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII - Convidar pessoas do interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem;
- IX - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- X - Determinar a leitura da ata e das comunicações que julgar, digo, entender necessárias;
- XI - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XII - Colocar matéria em discussão e aprovação;
- XIII - Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- XIV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-los a consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento Interno;
- XV - Propor normas para o bom andamento do Conselho Regional e Desenvolvimento Rural;



XVI - Mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;

XVII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVIII - Visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIX - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XX - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter o contato as autoridades e órgãos afins;.

XXI - Dar ciência ao Secretário da Agricultura e Meio Ambiente e ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quando necessário;

XXII - Participar das reuniões dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e de outros Municípios.

Artigo 7º- Ao Vice-Presidente compete substituir em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário representante da Casa da Agricultura de Itapetininga.

Artigo 9º - Ao Secretário compete;

- I- Assessorar o Presidente na elaboração de pautas das reuniões, nas matérias técnicas e nas convocação dos membros para reunião;
- II- Secretariar as reuniões do Conselho;
- III- Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente e demais conselheiros presentes;
- IV- Responsabilizar-se pelas atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 10º - Ao Tesoureiro compete;

I - Gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme estabelecido no Inciso VII do artigo 2º da Lei 5.397 de 08 de setembro de 2010, prestando contas à Diretoria e se responsabilizando pela publicação das prestações de conta.

II - As demais funções deverão ser criadas oportunamente, com a criação do Fundo.

CAPÍTULO IV



DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando, proposições, requerimentos, noções e questão de ordem;
- II- Votar as proposições submetidas às deliberações, digo a deliberação do Conselho;
- III- Desempenhar as funções para quais foi designado;
- IV- Relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo Presidente;
- V- Obedecer as normas regimentais;
- VI- Assinar as atas de reunião do Conselho;
- VII- Apresentar retificações ou impugnação das atas;
- VIII- Apresentar a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- IX- Eleger o Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 12º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelos Presidente ou mediante solicitação de pelos menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação será feita de acordo com o descrito no item II do artigo 6º.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta minutos), independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da presidência.

Artigo 13º - As Reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas a assistência pública.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternativas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1 - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 15 (quinze) dias a contar da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuado em formulário próprio, em poder do secretário executivo e encaminhá-lo ao Presidente.



§ 2 - No caso de vacância, de alguns dos membros, o suplente deste, deverá completar o mandato.

Artigo 15º - A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte;

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Expediente;
- III- Ordem do Dia;
- IV- Outros assuntos de interesse;
- V- As reuniões do Conselho: A reunião ordinária mensal ocorrerá sempre na primeira quarta feira do mês, havendo impedimento, a mesma será realizada no próximo dia útil.

Parágrafo único: a leitura poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido substituída aos membros do Conselho.

Artigo 16º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e expedida de outros documentos.

Artigo 17º - A discussão é a fase dos trabalhos aos debates em plenário.

Artigo 18º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas, salvo determinação em contrário do plenário.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas a matéria apresentada, cabendo ao Conselho conceder ou não.

Artigo 19º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra de cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pela presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 20º - A votação poderá ser nominal ou secreta.

§ 1º - A votação nominal poderá ser feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários, respectivamente à proposição.



§ 2º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 21º - Ao iniciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da presidência, terá voto e voz como os demais membros.

§ 2º - O Secretário não tem direito a voto.

Artigo 24º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 24º- A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será por votação secreta dos seus membros por maioria absoluta.

§ 1º - Para efeito de realização da eleição os membros do Conselho deverão ser convocados por ofício protocolado.

§ 2º - A recepção e apuração dos votos deverá ser processada pela nomeação de um membro do Conselho como presidente da mesa e um membro para auxiliá-lo, escolhidos de comum acordo com os membros presentes.

§ 3º - Os trabalhos de recepção e apuração deverão ser realizados no mesmo dia da eleição dando sequência a mesma.

§ 4º - Caso não haja quorum para proceder a eleição, deverá ser formalizada nova convocação dos membros do Conselho no prazo de 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Artigo 25º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos pelos membros do Conselho.

Artigo 26º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Regimento aprovado em reunião realizada na data de 07/03/2013.

Sob a presidência de Salvador Camargo Ferreira, abaixo assinado.


Salvador Camargo Ferreira
Presidente do COMDERI

